

SANDBOX REGULATÓRIO CVM

INSTRUÇÃO CVM Nº 626, DE 15/05/2020

- **Sandbox Regulatório:** a CVM, por meio da Instrução CVM nº 626 e com base em modelos de sucesso adotados em outros países, instituiu o ambiente regulatório experimental (“**Sandbox Regulatório**”), que permite a concessão de **autorização temporária** para que empresas possam testar **modelos de negócios inovadores** no mercado de valores mobiliários
- **Finalidade** do Sandbox Regulatório
 - Fomentar a **inovação** no mercado de capitais
 - **Orientar** os participantes **sobre questões regulatórias** durante o desenvolvimento das atividades para **aumentar a segurança jurídica**
 - **Diminuir custos e tempo** para desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócios inovadores
 - Aumentar a **visibilidade** dos modelos de negócios inovadores e a **captação** de recursos
 - Aumentar a **competição** entre os prestadores de serviços e fornecedores de produtos financeiros
 - Lançar produtos financeiros **menos custos e mais acessíveis**
 - **Aprimorar** o arcabouço regulatório
- **Comitê Sandbox** da CVM
 - Fará a seleção dos participantes e o monitoramento de suas atividades
 - Poderá fazer testes de modelos de negócios inovadores em outros países e em conjunto com outras autoridades reguladoras desses países
- Para ser elegível para **participar** do Sandbox Regulatório a pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, deverá preencher determinados requisitos como, por exemplo:
 - Sua atividade deve se enquadrar no conceito de **modelo de negócio inovador**, que já deve ter sido previamente validado por meio de provas de conceito ou protótipos
 - Deve ter comprovada capacidade técnica e financeira para, dentre outros, desenvolver a atividade pretendida, estabelecer mecanismos de **proteção contra ataques cibernéticos**, de produção e **proteção de informações** para fins de auditoria e inspeção e de **prevenção à lavagem de dinheiro** e ao financiamento do terrorismo

- Não pode estar impedida de contratar com instituições financeiras oficiais e nem de participar de licitação da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e das entidades da administração pública indireta
 - Seus sócios administradores e / ou sócios controladores diretos ou indiretos não podem estar inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades regulamentadas pela CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e / ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e nem ter sido condenados por crimes que os tornem inaptos para ocupar cargos de administrador em empresas
- **Autorização temporária** de até 1 ano (prorrogável por mais 1 ano) aos participantes para desenvolvimento de atividade regulamentada específica com **dispensa de certos requisitos** e fixação de certas **condições, limites** e **salvaguardas** para garantir a proteção dos investidores e o funcionamento do mercado de valores mobiliários
- **Modelo de negócio inovador** deve ter o potencial de promover **ganhos de eficiência, redução de custos** ou **ampliação do acesso do público** a produtos e serviços do mercado de valores mobiliários e deve, cumulativamente ou não
- utilizar tecnologias inovadoras ou fazer uso inovador de tecnologias
 - desenvolver produto ou serviço que ainda não seja oferecido ou com arranjo diverso do que esteja sendo ofertado no mercado de valores mobiliários
- **A Instrução CVM 626 entrará em vigor no dia 01/06/2020**

Para saber mais, entre em contato com:

Mauro Takahashi Mori - mmr@machadoassociados.com.br

Tomas Arruda - taf@machadoassociados.com.br



MACHADO
ASSOCIADOS